



# ***Prefeitura Municipal de Camamu***

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

LEI Nº. 516 / 2001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 470/97,  
DE 02 DE MAIO DE 1997  
(DISPOE SOBRE A  
REORGANIZAÇÃO DA  
ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMAMU) E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei

Art. 1º. – Dar nova redação ao parágrafo 2º. Do Art. 2º e introduz o item 10 do Art 3º todos da Lei Municipal nº 470 / 97 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens 01 a 10 do Art. 3º são diretamente ligados ao Prefeito, por linha de autoridade integral (NR).

Art. 3º .....

## 10 – SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

### 10.1 – GABINETE DO SECRETARIO

#### 10.1.1 – Assistente do Gabinete

Art. 4º - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal a Secretaria de Bem Estar Social, competindo-lhe a elaboração e controle de todos os assuntos relacionados com a Assistência Social à população do Município, principalmente aos menores, velhos e doentes, sendo também responsável pelo controle e distribuição de medicamentos e



# *Prefeitura Municipal de Camamu*

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

alimentação a pessoas carentes e execução de Convênios com os órgãos assistenciais da esfera Federal e Estadual.

Art. 5º - Os símbolos funcionais, assim como os vencimentos dos cargos de provimento em comissão ou remanejados por esta Lei ficam sendo os constantes do anexo I da Lei Municipal nº 470 / 97.

PARAGRAFO ÚNICO – Excetuam-se apenas do estabelecido no caput deste Artigo os cargos de Secretários e Diretores de Departamento Municipal, que passam a ter a quantidade de cargos alterados de 8 (oito) para 9 (nove) Secretários e de 09 (nove) para 8 (oito) diretores de Departamento.

Art. 6º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização Administrativa básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 7º - Suprimido

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, 06 de fevereiro de 2001

  
JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO SANTOS  
PREFEITO